

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

Submetido em: 7/4/2025

Aceito em: 2/3/2026

Publicado em: 17/4/2026

Anderson Vinicios Branco Lutzer¹

Airton Adelar Mueller²

PRE-PROOF

(as accepted)

Esta é uma versão preliminar e não editada de um manuscrito que foi aceito para publicação na Revista Direitos Humanos e Democracia. Como um serviço aos nossos leitores, estamos disponibilizando esta versão inicial do manuscrito, conforme aceita. O manuscrito ainda passará por revisão, formatação e aprovação pelos autores antes de ser publicado em sua forma final.

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2026.27.17149>

RESUMO

A justiça habitacional, compreendida como uma concepção oposta à falta de moradia, é muitas vezes reduzida a uma visão de habitação adequada, negligenciando a complexidade e multidimensionalidade dessa concepção. Utilizando o método hipotético-dedutivo e revisão bibliográfica, este artigo interpreta a falta de moradia sob a ótica da Abordagem das Capacidades de Amartya Sen e Martha Nussbaum. A hipótese central é a de que a falta de moradia constitui uma privação de capacidades que transcende a carência física, exigindo uma reconceituação multidimensional. Com uma base teórica, o artigo propõe seis dimensões que, juntamente com o trabalho sobre capacidades, formam a base de um modelo

¹ Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Ijuí/RS, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0001-5280-4930>

² Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Ijuí/RS, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0001-6270-5856>

**JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES:
UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS**

conceitual. Este modelo explica o que se entende por falta de moradia como privação de capacidades, ao mesmo tempo em que situa os conceitos habitacionais dentro de um discurso político-filosófico amplo sobre justiça habitacional, reconhecendo a moradia como um locus de bem-estar e as capacidades como uma base informativa útil para a avaliação dos resultados das políticas públicas.

Palavras-chave: Abordagem das Capacidades; Lar; Moradia adequada; Privação de capacidades; Amartya Sen.

**HOUSING JUSTICE AS A DEPRIVATION OF CAPABILITIES: A
CONCEPTUAL MODEL FOR PUBLIC POLICIES**

ABSTRACT

Housing justice, understood as a concept opposed to homelessness, is often reduced to a view of adequate housing, neglecting the complexity and multidimensionality of this conception. Using the hypothetical-deductive method and a literature review, this article interprets homelessness from the perspective of Amartya Sen and Martha Nussbaum's Capabilities Approach. The central hypothesis is that homelessness constitutes a deprivation of capabilities that transcends physical deprivation, requiring a multidimensional reconceptualization. With a structured theoretical framework, the article proposes six dimensions that, together with the work on capabilities, form the basis of a conceptual model. This model explains what is understood by homelessness as capability deprivation, while situating housing concepts within a broader political-philosophical discourse on housing justice. It recognizes housing as a locus of well-being and capabilities as a valuable informational basis for evaluating public policy outcomes.

Keywords: Capability Approach; Home; Adequate housing; Capability deprivation; Amartya Sen.

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

1 INTRODUÇÃO

A justiça habitacional emerge como questão fundamental de justiça social, especialmente quando observada sob a ótica da Abordagem das Capacidades de Amartya Sen, essa perspectiva enfatiza que uma sociedade justa deve garantir a todos os indivíduos as capacidades essenciais para viver uma vida significativa do modo que se valoriza. No âmbito habitacional, a moradia não deve ser vista apenas como abrigo físico, mas como uma condição *sine qua non* para que as pessoas possam desenvolver as suas capacidades.

A Abordagem propõe um conjunto capacitório mínimo, entre as quais a integridade física, o desenvolvimento emocional e a participação social, são elementos que estão intrinsecamente conectados ao lócus habitacional. A moradia, portanto, engloba um espaço onde os indivíduos estabelecem laços afetivos, constroem identidades e desenvolvem potenciais, devendo possibilitar não apenas o atendimento de necessidades materiais, como segurança física, mas também a criação de um lar que favoreça o bem-estar emocional.

Nesse contexto, a habitação deve ser considerada um funcionamento fértil – uma condição que, quando atendida, potencializa outras capacidades. Ao fornecer segurança, estabilidade e um espaço de pertencimento, a moradia atua como catalisadora para a realização de outras liberdades.

Ao empregar a Abordagem das Capacidades para examinar a problemática habitacional, propõe-se que essa condição seja tomada como uma forma de privação de capacidades, vinculada à ausência de um lar, oferecendo uma estrutura analítica.

O presente estudo busca responder à seguinte questão norteadora: em que medida a Abordagem das Capacidades pode fundamentar um modelo conceitual de justiça habitacional capaz de redefinir a falta de moradia para além do déficit físico?

A hipótese de trabalho sustenta que a falta de moradia deve ser compreendida não apenas como ausência de abrigo, mas como uma forma severa de privação de capacidades que compromete a dignidade humana, exigindo que a justiça habitacional seja pautada na garantia de funcionamentos básicos.

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

Em termos metodológicos, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza teórica, utilizando o procedimento bibliográfico. A análise estrutura-se na articulação entre a teoria de justiça de Sen e Nussbaum e os estudos urbanos contemporâneos, visando a construção de um modelo conceitual aplicável.

A estrutura do artigo é organizada de modo a abordar as questões conceituais que emergem nas definições de falta de moradia, explorando a complexidade inerente ao conceito de lar e suas implicações. Na segunda seção, aprofunda-se na Abordagem das Capacidades, construindo um alicerce teórico que sustentará o modelo conceitual delineado à frente.

A terceira seção promove uma articulação entre os conceitos de lar, inadequação habitacional e moradia adequada. Na quarta seção, o artigo dedica-se a análise minuciosa da natureza multidimensional da falta de moradia, as quais fundamentam uma proposta de modelo conceitual. O modelo permite compreender as formas de privação habitacional. Na quinta seção, é diferenciado a falta de moradia de condições de vida inadequadas. Essa discussão enfatiza como o modelo pode orientar as políticas públicas.

Por fim, a conclusão traz uma reflexão sobre as possíveis contribuições do modelo conceitual para o campo acadêmico, sublinhando suas implicações na formulação de políticas públicas e estratégias de intervenção social.

2 ASPECTOS FUNDAMENTAIS DO CONCEITO DE MORADIA

Uma das tipologias aceitas nos estudos habitacionais é a *European Typology of Homelessness and Housing Exclusion (ETHOS)*³. A ETHOS propõe um modelo que caracteriza a falta de moradia como a ausência de um lar, delineando essa ideia em torno dos aspectos físico, social e legal.

O aspecto físico refere-se à necessidade de um espaço seguro para as demandas de vida do indivíduo e sua família. O social enfatiza a preservação da privacidade e a capacidade de manter relações sociais significativas, promovendo uma convivência comunitária baseada

³ *Tipologia Europeia de Sem-Abrigo e Exclusão Habitacional*, em tradução livre.

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

em reciprocidade. Já o aspecto legal abrange a posse legítima do imóvel, a segurança de permanência e a existência de um título jurídico que assegure o direito de moradia (Edgar, 2009).

Embora esses aspectos configurem uma estrutura teórica ampla, o conceito de lar transcende a noção de residência habitual, estando entrelaçado em valores simbólicos e identitários que moldam a autopercepção e o sentido de pertencimento do indivíduo ao espaço.

Uma outra definição, a do *Australian Bureau of Statistics* associa a falta de moradia à ausência de atributos como “estabilidade, sensação de segurança, privacidade, proteção e controle sobre o espaço de vida” (Australian Bureau of Statistics, 2012). Assim, a perda de um desses elementos compromete o status da habitação, ou seja, o conceito de lar envolve uma rede de significados simbólicos.

Na perspectiva brasileira, a Fundação João Pinheiro (2008) apresentou o conceito de inadequação dos domicílios, pelos seguintes indicadores: (1) excesso de pessoas compartilhando o mesmo dormitório; (2) deficiência de infraestrutura (como iluminação elétrica, canalização de água potável, rede de esgotamento sanitário e coleta domiciliar de resíduos); (3) precariedade fundiária; (4) cobertura/telhado inseguro; e (5) ausência de sanitários/banheiros internos. Assim, observa-se que os indicadores são limitados, estabelecendo apenas parâmetros materiais para aspectos de saúde e bem-estar.

Entretanto, o lar é um espaço de memórias, objetos e experiências, que contribuem para a coesão da identidade ao longo do tempo (Mallett, 2004). Sua dimensão afetiva envolve uma gama de sentimentos que vão da segurança e conforto a ansiedade, dependendo das circunstâncias de cada indivíduo (Dupuis; Thorns, 1998). A moradia, assim, é um local tanto de refúgio como de vulnerabilidade, salientando seu papel simbólico que transcende a função de mero abrigo. Deste modo, o lar é:

uma expressão e arquivo do eu e da identidade, no sentido de que contém posses e objetos especiais que equivalem a uma história ilustrada do eu, além de sinalizar diversos aspectos da identidade: posição social, filiação a grupos sociais, valores pessoais, gostos e qualidades (Tomas; Dittmar, 1995).

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

Embora o conceito de moradia envolva significados que vão além do aspecto físico, definir a falta de moradia como o oposto implica uma simplificação que pode obscurecer aspectos base, que inclui elementos como pertencimento.

Assim, se a Abordagem se centra nas liberdades para converter recursos em modos de vida que se valoriza, mais do que nos recursos em si (Mueller *et al.*, 2022), entende-se a falta de moradia como privação de capacidades (Wells, 2015).

Essa perspectiva teórica permite deslocar a discussão sobre falta de moradia para um novo matiz, que abarca as todas as dimensões do habitar. Através da Abordagem destaca-se que a falta de moradia não representa a carência de recursos materiais, mas uma privação das oportunidades e liberdades para que o indivíduo conduza uma vida de maneira que valorize (Mueller *et al.*, 2022). Assim, a ausência de um lar transcende a falta de espaço; ela configura a impossibilidade de exercer as potencialidades humanas em um ambiente seguro e acolhedor.

Ao delinear a falta de moradia em termos de capacidades, a análise atinge uma sofisticação conceitual que permite interpretar essa condição como a ausência de um conjunto essencial de oportunidades. Essas capacidades englobam, entre outras, a participação na vida social, o cultivo de relações significativas, o controle sobre o ambiente e a construção de uma identidade e propósito.

2.1 A justiça e igualdade social pela Abordagem das Capacidades

A Abordagem das Capacidades emergiu como uma resposta crítica ao paradigma da economia do desenvolvimento, centrado na acumulação de riquezas e na distribuição de recursos materiais como critérios de aferição de progresso e pobreza (Mueller *et al.*, 2022). Em contraste, a Abordagem desloca o foco para a análise das oportunidades reais que os indivíduos possuem para levar uma vida digna (Mueller; Lutzer, 2025). Essa perspectiva formula perguntas sobre as liberdades de ação e expressão dos indivíduos: “O que as pessoas são realmente capazes de fazer e ser?” e “Quais oportunidades reais estão disponíveis para elas?” (Nussbaum, 2011). Este enfoque destaca a relevância da capacidade dos indivíduos

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

de converter recursos em funcionamentos que deem suporte a uma existência significativa, reconhecendo que o acesso a recursos não garante a transformação das condições de vida.

Embora a Abordagem das Capacidades tenha raízes em debates filosóficos globais, sua aplicação ao contexto brasileiro é particularmente relevante diante da profunda desigualdade social que marca a região. A crítica de que teorias universalistas poderiam ignorar especificidades locais é mitigada, neste trabalho, pela compreensão de que as capacidades centrais servem como um piso mínimo de dignidade, sobre o qual as políticas públicas locais devem ser desenhadas. Não se trata de importar acriticamente um modelo, mas de utilizar a gramática das capacidades para ler as carências habitacionais brasileiras – como a precariedade em favelas e o déficit qualitativo – sob uma ótica que priorize a liberdade real dos sujeitos em detrimento de métricas puramente econômicas.

Sen (2010) enfatizou a necessidade de reformular o desenvolvimento para focar na expansão das liberdades humanas, enquanto Nussbaum (2007) consolidou essa estrutura ao desenvolver uma teoria normativa de justiça, centrada em um conjunto mínimo de capacidades para a dignidade humana. Nussbaum (2007) propõe uma lista de dez capacidades, as quais argumenta serem direitos inalienáveis para que os indivíduos vivam de forma digna e satisfatória. Essa teoria normativa torna-se um eixo teórico fundamental para as discussões deste artigo, oferecendo um quadro para analisar as condições de justiça e igualdade social.

O cerne da Abordagem repousa na premissa de que todos os humanos possuem dignidade intrínseca, um princípio que gera direitos e obrigações correlativas para a sociedade (Bedin; Schonardie, 2024, p. 7). Para que uma sociedade seja minimamente justa, é necessário que todos os seus membros tenham acesso a capacidades básicas que lhes permitam uma vida digna (Nussbaum, 2011). Essa dignidade humana implica obrigações éticas para governos, corporações e organizações sociais, que devem promover e proteger essas capacidades.

Nussbaum argumenta que o desenvolvimento e a delimitação do limiar de cada capacidade central devem ocorrer por meio de processos democráticos e inclusivos (Nussbaum, 2011, p. 42), para garantir que as capacidades respeitem as especificidades

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

culturais e valores locais, adaptando-se às diferentes realidades. Nussbaum (2007) defende que a consagração dessas capacidades na legislação oferece uma proteção contra a erosão desses direitos por políticas temporárias, conferindo ao Estado um papel essencial na promoção das condições necessárias para que os cidadãos desenvolvam suas potencialidades.

Um aspecto importante da Abordagem das Capacidades é a distinção entre capacidades e funcionamentos. As capacidades são as oportunidades reais de ação ou estados de ser que os indivíduos têm, enquanto os funcionamentos representam a concretização dessas capacidades em realizações tangíveis (Mueller; Lutzer, 2025). Nussbaum (2011, p. 197-201) argumenta que o Estado deve priorizar a promoção de capacidades, em vez de funcionamentos, de modo a preservar a liberdade individual e garantir que cada pessoa escolha os modos de vida que valoriza, promovendo uma combinação equilibrada de liberdade e igualdade.

Ao articular uma teoria que mescla liberdade e equidade, Nussbaum (2011) oferece uma estrutura normativa tanto para a formulação de políticas públicas quanto para a avaliação da justiça social. A Abordagem de Sen (2009) propõe que direitos fundamentais vão além da mera provisão de bens materiais; incluem a criação de um ambiente social e institucional que permita às pessoas desenvolverem plenamente suas potencialidades.

Dentro da literatura sobre capacidades, continuam a existir debates filosóficos sobre quais devem ser as capacidades centrais e quem deve defini-las. Sen (2009) é cauteloso em estabelecer uma lista universal de capacidades, defendendo que as capacidades relevantes são contextuais e devem ser determinadas por processos democráticos. Contudo, Nussbaum (2011) argumenta que uma lista universal é possível e necessária para orientar políticas e comparações de bem-estar. Ela propõe dez capacidades centrais: vida, saúde corporal, integridade física, sentidos, imaginação e pensamento, emoções, razão prática, afiliação, outras espécies, brincadeira e controle sobre o ambiente.

A partir dessa análise, pode-se concluir que certas capacidades, como vida, saúde, integridade corporal, sentidos e afiliação, têm prioridade devido à sua fertilidade, ou seja, à sua aptidão de promover outras capacidades (Wolff; De-Shalit, 2007). A noção de

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

funcionamentos férteis e desvantagens corrosivas – em que a perda de uma capacidade específica prejudica outras – proporciona critérios de priorização em políticas públicas. Embora se possa debater a importância relativa das capacidades listadas, Nussbaum (2011) argumenta que cada uma delas é essencial e indivisível para uma vida plena, defendendo que uma proteção jurídica robusta deve garantir que todas as capacidades sejam promovidas.

Ademais, a aplicação da Abordagem no campo da habitação evidencia como essa estrutura analítica amplia o entendimento das necessidades habitacionais, proporcionando uma base informacional que inclui uma pluralidade de fins que os indivíduos valorizam (Mueller; Lutzer, 2025). Dessa forma, a Abordagem oferece uma visão normativamente rica para a análise da justiça social.

3 A PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: A RELAÇÃO ENTRE LAR, MORADIA (IN)ADEQUADA

O presente artigo propõe que a Abordagem Seniana oferece uma estrutura analítica aplicável para a compreensão da privação habitacional. Converte-se na ideia de que a moradia proporciona não apenas abrigo contra intempéries, mas também um espaço onde as capacidades se manifestam: permite o descanso, o armazenamento de pertences, a higiene pessoal, as interações sociais, a expressão da criatividade e a participação política – elementos que configuram o estado de bem-estar que define um lar (Evangelista, 2010, p. 193).

No entanto, a moradia adequada não é suficiente para configurar o estado de lar, pois fatores como relacionamentos interpessoais significativos – tanto dentro quanto fora do espaço domiciliar – desempenham um papel relevante. A moradia, portanto, é apenas um dos elementos dentro de um espectro de “situações de vida” que compõem o continuum entre o lar e a falta de moradia. A Abordagem das Capacidades sublinha que as pessoas devem ter a liberdade de fazer escolhas autônomas, incluindo suas condições de moradia, com o objetivo de garantir essa liberdade e prevenir a privação de capacidades (Mueller; Lutzer, 2025).

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

Essa discussão pode ser enriquecida com a introdução do conceito de “falta forçada”, que se refere a situações em que a privação de capacidades não é fruto de uma escolha voluntária, mas de imposições estruturais que forçam os indivíduos a comprometerem a segurança de suas capacidades (Wolff; De-Shalit, 2007). Em contextos habitacionais, essa ausência de escolha é comumente observada, caracterizando uma “falta forçada” que priva o indivíduo de condições para uma vida digna e para o exercício de suas capacidades.

3.1 A moradia a partir de uma análise da multidimensional

A partir do arcabouço teórico delimitado até aqui, é possível organizar os aspectos relativos à moradia em seis dimensões: (1) habitabilidade, (2) estabilidade e autonomia, (3) proteção interpessoal, (4) vínculo e pertencimento, (5) limitações financeiras e (6) aspecto afetivo e identitário. Essas dimensões mostram que a moradia adequada se posiciona dentro de um espectro de situações de vida que englobam esses fatores. É importante ressaltar que essas dimensões não são categorias isoladas, mas sim continuums que refletem a complexidade e a interconexão de elementos que estruturam as experiências habitacionais, com base nas dimensões a seguir.

3.1.1 Dimensão da habitabilidade

A habitabilidade constitui um elemento nas definições de moradia de várias tipologias conceituais, incluindo a ETHOS, o *Statistics New Zealand* e o *Australian Bureau of Statistics*. Esta dimensão compreende o conforto físico (American Public Health Association, 1945), a dimensão fisiológica do lar (Cohen, 2007) e os padrões de dignidade habitacional (Hermeto, 2009). Ao incorporar esses elementos, a análise sublinha a importância da adequação básica da habitação como um indicador para avaliar as condições de vida.

Baseando-se nesse referencial teórico, a habitabilidade pode ser decomposta em dois componentes: a adequação intrínseca da residência e as necessidades de seus ocupantes. Estudos indicam que a taxa de mortalidade infantil varia significativamente, com 47/1000

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

nascidos vivos em casas de cômodos amplos, enquanto chega a 276/1000 óbitos por nascidos vivos em casas com poucas peças e pequenas (Brasil, 1966). Em termos práticos, essa dimensão questiona os requisitos mínimos de habitabilidade segundo os padrões culturais e sociais estabelecidos na região. Como, por exemplo, se a habitação oferece infraestrutura sanitária e abastecimento de água, se atende a critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência, se não possui superlotação.

No Brasil, a situação das favelas revela condições adversas. A alta densidade, refletida na proximidade das moradias, prejudica a ventilação e a incidência de luz solar, além de comprometer a privacidade e o isolamento acústico (Pasternak; D'Ottaviano; 2016). Esse déficit de espaçamento foi evidenciado na análise territorial do Censo Demográfico de 2010. Em São Paulo (SP), por exemplo, 84% das casas em favelas não possuem separação entre unidades, revelando uma estrutura urbana inadequada à instalação de redes de infraestrutura urbana básica.

No contexto da habitabilidade, é essencial considerar também o acesso e o controle sobre o espaço necessário para interações sociais e a acessibilidade geográfica. Este último elemento envolve a proximidade da moradia a serviços essenciais, oportunidades de emprego, lazer e redes de apoio social, fatores intimamente relacionados à localização. Sob a ótica da Abordagem das Capacidades, destaca-se que “a localização de nossa moradia e sua proximidade a serviços, estruturas e comodidades valiosas (mesmo que acessíveis a um custo) pode, potencialmente, limitar nossas oportunidades em termos de acesso a serviços, emprego e lazer” (Coates; Anand; Norris; 2013, p. 183).

Portanto, a dimensão da habitabilidade não se limita aos aspectos tangíveis e funcionais da moradia, como saneamento e segurança estrutural, mas também incorpora uma perspectiva espacial que interliga o local de habitação às oportunidades socioeconômicas no entorno imediato. Essa interseção evidencia a relevância das condições habitacionais que funcionam como uma plataforma de acesso a uma vida digna.

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

3.1.2 Dimensão da estabilidade e autonomia

Esta dimensão é fundamental sob os conceitos de posse ou direito legal de ocupação (Australian Bureau of Statistics, 2012). Esta análise propõe a posse como mecanismo predominante que assegura estabilidade e autonomia aos ocupantes de moradias (Rolnik, 2009).

A estabilidade transcende o direito de posse e inclui a expectativa de permanência no espaço, mesmo quando não há escritura do imóvel, como ocorre com quem reside na casa dos pais. A dimensão pode ser distinguida, sob o viés jurídico, como segurança de jure (legal) e ou de facto (real).

Além disso, a estabilidade e a autonomia referem-se ao poder sobre a duração da permanência e à escolha de com quem compartilhar o espaço, englobando aspectos de privacidade e territorialidade (Somerville, 2013). A estabilidade habitacional é essencial para a construção de outros elementos do conceito de moradia, como o estabelecimento de rotinas, o desenvolvimento de um senso de familiaridade e a capacidade de a habitação funcionar como um repositório de memórias e experiências pessoais (Dupuis; Thorns, 1998).

Esses componentes das condições de vida promovem uma sensação de estar à vontade, proporcionando um ambiente onde os indivíduos podem expressar plenamente sua identidade e autenticidade. A possibilidade de manter pertences pessoais e de personalizar o espaço residencial está ligada a um nível básico de estabilidade e autonomia (Dupuis; Thorns, 1998).

Portanto, estabilidade e autonomia não apenas garantem a continuidade da ocupação, mas também sustentam a criação de um ambiente doméstico que favorece o bem-estar psíquico. Elas promovem uma conexão entre os indivíduos e seu espaço, possibilitando um ambiente de segurança emocional e identidade.

3.1.3 Dimensão da proteção interpessoal

Estudos que investigaram diretamente a experiência de indivíduos em situação de vulnerabilidade destacam a centralidade desse aspecto para a vivência subjetiva do lar (Mallett, 2004). No contexto mais amplo, a fragilidade das relações interpessoais dentro do

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

ambiente doméstico é frequentemente percebida como um fator que mina o senso de pertencimento e segurança associada ao lar (Smith, 1994, p. 40). A literatura aponta ainda para a influência da violência doméstica na construção dos conceitos de lar, especialmente no caso de mulheres e crianças (Mallett, 2004).

Pesquisas voltadas às pessoas em situação de rua identificaram um padrão de organização interna nos alojamentos sob viadutos, refletindo também uma estrutura familiar mais consolidada. Assim, moradias improvisadas com algum nível de organização interna podem apresentar famílias em que as crianças frequentam a escola, há a presença da mãe e, em alguns casos, do pai. Em contrapartida, abrigos muitas vezes demonstram ausência materna, crianças desamparadas e fora da escola (Taschner, 1991).

A proteção interpessoal implica na análise das dinâmicas relacionais que compõem uma situação de vida, abrangendo tanto interações com indivíduos próximos quanto com desconhecidos que frequentam as áreas onde residem pessoas em situação de rua (Rabinovich, 1992). Para que o lar seja seguro, é imprescindível que esses relacionamentos estejam isentos de violência e abuso em todas as suas formas, incluindo violência doméstica, abuso infantil e contra idosos. A dimensão inclui ainda os moradores de rua, frequentemente submetidos a violências (Rabinovich, 1992).

Nessa dimensão, a discussão também deve incluir as relações externas ao lar, destacando os desafios enfrentados por inquilinos informais sujeitos a violência e intimidação pelo proprietário do imóvel e por mulheres que sofrem perseguição e assédio por ex-parceiros (Centre for Comparative Research, 2004). Ademais, a proteção interpessoal engloba a capacidade das famílias de controlar o acesso ao espaço habitacional, afastando pessoas indesejadas e garantindo a privacidade.

3.1.4 Dimensão de vínculo e pertencimento

O senso de vínculo e pertencimento é um dos elementos essenciais para a constituição de um lócus habitacional. Estudos empíricos com populações em situação de rua evidenciam que o lar é frequentemente associado a um componente relacional significativo (Hanover Welfare Services, 2009), incluindo a conexão com outras pessoas e

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

um sentimento de pertencimento, representado pela proximidade de familiares, redes de apoio e a possibilidade de oferecer hospitalidade a família e amigos (Parsell, 2012).

Deste modo, pode-se afirmar que o lar é inerentemente relacional e que “o senso de lugar de alguém (considerando o lar como uma forma especial de lugar) pode lhe proporcionar uma sensação de pertencimento e conforto” (Easthope, 2004, p. 128-130).

Esta dimensão pode ser subdividida em dois componentes: a conexão com familiares e amigos, e a integração e o sentimento de pertencimento comunitário a uma área ou região. Esse pertencimento pode incluir uma “comunhão de interesses”, que pode ou não ser geograficamente próxima à área de residência. Quando plenamente satisfeita, essa dimensão abarca aspectos emocionais, tais como sentir-se amado, valorizado e parte integrante de um grupo (Hanover Welfare Services, 2009).

Para as populações em situação de rua, essa dimensão é especialmente significativa, pois a desconexão com o território e as redes de parentesco é acentuada pela falta de moradia, que pode levar a rupturas, como a separação familiar e a transferência da guarda dos filhos para parentes ou autoridades (Hulse; Sharam, 2013).

Assim, essa perspectiva reforça a necessidade de compreender o lar como um constructo social complexo, balizado na coesão comunitária.

3.1.5 Dimensão das limitações financeiras

Um relatório da *European Banking Authority* (Shelter, 2016) sublinha a acessibilidade econômica como um elemento decisivo no conceito de lar, enfatizando que a moradia deve ser financeiramente viável para que os indivíduos possam arcar com os custos habitacionais sem comprometer necessidades básicas fisiológicas (Financial Stability Division Central Bank of Ireland, 2015). A inacessibilidade financeira figura também como um componente nas definições de falta de moradia (Busch-Geertsema; Culhane; Fitzpatrick, 2016, p. 128).

Essa dimensão pressupõe-se duas concepções inter-relacionadas: o custo intrínseco da casa e a suficiência dos recursos financeiros para garantir outras necessidades essenciais de subsistência. As rendas muitas vezes baixas (Australian Institute of Health And Welfare,

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

2015) e a necessidade de um mínimo de recursos para que se viabilizem várias capacidades tornam a inclusão da privação financeira e da acessibilidade econômica como uma dessas dimensões (Somerville, 1997, p. 229).

A habitação necessita ser acessível aos ocupantes sem que precisem sacrificar outras necessidades, como alimentação, contas domésticas ou medicamentos, para arcar com os custos habitacionais (Shelter, 2016). A privação financeira pode comprometer despesas com nutrição adequada, vestuário apropriado e a participação em atividades sociais e de lazer (Yates, 2007).

Além disso, esses constrangimentos financeiros geram repercussões negativas na saúde física e mental dos indivíduos e afetam a qualidade de seus relacionamentos interpessoais (Burke, 2007). À exemplo disso é o impacto da moradia economicamente acessível para idosos, em que a inacessibilidade habitacional contribui para a privação de capacidades.

Assim, esta dimensão vai além da análise do custo de moradia, abrangendo uma compreensão de como os recursos financeiros disponíveis moldam a capacidade dos indivíduos de atender às suas necessidades básicas.

3.1.6 Dimensão do aspecto afetivo e identitário

As experiências de lar possuem certa profundidade afetiva e identitária marcante. A falta de moradia vai além das necessidades materiais, abrangendo aspectos emocionais, ontológicos e espirituais (Somerville, 1997). Pesquisas com pessoas em situação de rua ressaltam que o conceito de lar está associado a sentimentos de aconchego, conforto e uma sensação de bem-estar subjetivo (Parsell, 2010, p. 192). Em geral, o lar é descrito como um elemento da identidade, um reflexo de status individual e um componente para a autoexpressão e a autorrealização (Parsell, 2010). Ainda, é possível ampliar essa concepção ao interligar os conceitos de lar e lugar, destacando o papel do lar na formação identitária e na interpretação da experiência vivida (Sixsmith, 1986, p. 294).

As emoções e identidades que o lar suscita podem variar ao longo do espectro das situações de vida, evidenciando uma das tensões intrínsecas aos conceitos de lar e falta de

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

moradia (Moore, 2007, p. 150). Por exemplo, uma pessoa com um histórico de períodos dormindo na rua e traumas complexos pode se sentir menos ansiosa ao pernoitar ao relento do que em um local habitação social. Em contrapartida, outras pessoas podem experimentar uma ansiedade ao viver nas ruas, o que enfatiza as respostas afetivas frente às diferentes situações.

No plano identitário, observou-se que, enquanto alguns indivíduos em situação de rua se identificam como desabrigados, outros resistem a essa categorização, mesmo vivendo em condições semelhantes (Johnson; Gronda; Coutts, 2008). Nesse sentido, pode-se apontar que a identidade de um sem-teto não é uniforme nem estática (Parsell, 2010). Dessa forma, há um certo impacto da falta de moradia na capacidade do indivíduo de expressar e construir sua própria identidade.

4 DEFINIÇÃO DE PADRÃO MÍNIMO PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao considerar o lar e falta de moradia como extremos, então deve-se determinar onde termina a falta de moradia e onde começam as condições de vida inadequadas. Para isso, deve-se identificar quais elementos são específicos à falta de moradia, uma vez que ambas as condições representam formas de privação de capacidades. A questão, portanto, é se algumas dimensões dessas condições são mais fundamentais do que outras para definir a falta de moradia.

O conteúdo que define a falta de moradia determina o escopo das políticas e das intervenções destinadas a essa população. Definições amplamente aceitas podem influenciar significativamente os níveis de financiamento e as prioridades nas políticas públicas (Bacchi, 1999).

Na Abordagem das Capacidades, propõe-se que as capacidades centrais representam um patamar mínimo abaixo do qual ninguém deveria estar (Nussbaum, 2011). Embora todas as capacidades sejam interdependentes, certos funcionamentos férteis e desvantagens corrosivas permitem priorizar algumas capacidades no contexto de políticas públicas (Nussbaum, 1993). Funcionalidades férteis são aquelas que, uma vez alcançadas, facilitam outras capacidades (a afiliação é um exemplo), enquanto desvantagens corrosivas

**JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES:
UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS**

referem-se a situações em que a ausência de uma capacidade específica compromete outras. Nesse sentido, a moradia pode ser vista como um funcionamento fértil, enquanto a falta de moradia representa uma desvantagem corrosiva, fornecendo uma justificativa para priorizar a falta de moradia nas políticas públicas.

A partir dessa perspectiva, qualquer condição de moradia abaixo de um padrão mínimo comunitário pode ser caracterizada como falta de moradia (Chamberlain; Mackenzie, 1992, p. 290). Para operacionalizar essa ideia, seria necessário desenvolver um padrão mínimo cultural. Uma abordagem consultiva pode ser adotada, envolvendo pessoas em situação de rua, defensores e prestadores de serviços, utilizando as seis dimensões do modelo conceitual para definir um limiar mínimo em cada uma delas. A vantagem dessa metodologia é ancorar o limiar nas percepções comunitárias, mas sua limitação está na ausência de uma justificativa teórica robusta para essa demarcação. Sem uma base conceitual clara, permanece incerto porque certas condições, como dormir ao relento, configurariam falta de moradia, podendo-se argumentar que isso ocorre devido a fatores como insegurança e inadequação física.

Uma abordagem alternativa seria desenvolver um princípio subjacente para guiar a definição do que constitui falta de moradia em cada uma das dimensões, com base no corpus teórico existente. Essa metodologia pode superar as limitações do padrão cultural mínimo, capturando melhor a experiência vivida. Assim, o ideal seria combinar as duas abordagens, utilizando o padrão cultural mínimo como um ponto de partida e o princípio conceitual como um segundo estágio no processo.

Para ilustrar, e com a ressalva de que são necessários estudos empíricos, pode-se adotar um princípio como “uma situação de vida não deve comprometer a sobrevivência ou a saúde básica dos indivíduos”. Aplicando esse princípio às dimensões anteriormente tratadas, é possível derivar uma definição preliminar de falta de moradia, conforme apresentado a seguir:

1. Habitabilidade: Exigiria casas adequadas à habitação, sem superlotação. Embora a falta de espaço para interações sociais ou acesso a oportunidades seja relevante, sua ausência imediata não compromete a sobrevivência.

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

2. Proteção interpessoal: A exposição à violência ou abuso em um ambiente habitacional, ameaçando diretamente a integridade física, configura falta de moradia.

3. Estabilidade e autonomia: Sem essas condições, não há garantia de permanência em uma moradia habitável nem proteção contra acesso indesejado de outrem, tornando-as pré-requisitos para a segurança e habitabilidade.

Nesse diapasão, a dimensão de vínculo e pertencimento é menos central à sobrevivência imediata, mas, em casos de separação familiar forçada devido à falta de moradia, a privação nesse aspecto se torna crítica, sobretudo em contextos culturais específicos. As limitações financeiras estão frequentemente associadas à falta de moradia, pois a ausência de recursos impede o acesso a uma habitação mínima em mercados regulados (Schonardie; De Souza, 2025, p. 3). A dimensão do aspecto afetivo e identitário requer maior especificação; a princípio, a falta de um sentimento ou expressão de identidade pessoal não ameaça diretamente a sobrevivência física.

Com base nesse princípio, três dimensões – habitabilidade, proteção interpessoal e estabilidade e autonomia – podem ser consideradas fundamentais para definir a falta de moradia dentro desse modelo conceitual. As outras dimensões, como vínculo e pertencimento, aspectos afetivos e identitários, fazem parte da experiência da falta de moradia, mas não devem ser suas características definidoras. A privação nessas áreas caracteriza condições de vida inadequadas, que também merecem atenção e suporte. Por fim, as limitações financeiras, como critério de carência forçada, é um aspecto subjacente à experiência de falta de moradia e determinante para políticas públicas que busquem mitigar essa forma de privação de capacidades.

4.1 Proposta conceitual de falta de moradia

A definição proposta para exemplificação no modelo conceitual é formulada da seguinte maneira: “Falta de moradia é uma forma de privação de capacidades, manifestando-se quando a condição de vida compromete a saúde física ou ameaça a sobrevivência de um indivíduo”. Essa definição destaca os aspectos da falta de moradia, abordando as consequências diretas para a saúde e sobrevivência do indivíduo, alinhando-se com as

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

dimensões fundamentais identificadas – habitabilidade, proteção interpessoal e estabilidade e autonomia.

Em específico, considera-se que uma pessoa está em situação de falta de moradia se:

- A. Ela se encontra em uma situação de vida que:
 - 1. Carece de um nível básico de estabilidade e controle e/ou;
 - 2. Envolve violência ou abuso interpessoal e/ou;
 - 3. Oferece uma habitação física inadequada ao ponto de pôr em risco a saúde ou a sobrevivência.
- B. Ela não possui acesso a uma alternativa habitacional considerada mais adequada.

Essa formulação centra-se no indivíduo como unidade analítica primária, refletindo a premissa de que as capacidades são experienciadas de maneira individual (Amore *et al.*, 2013). Esse enfoque é particularmente relevante em contextos de violência interpessoal, onde uma condição habitacional pode afetar distintamente cada membro de uma unidade familiar.

A definição acima constitui um avanço conceitual, pois deriva diretamente do modelo proposto neste estudo, assegurando uma correspondência clara entre o conceito de falta de moradia e seu conteúdo. Essa abordagem evita ambiguidades nas definições de falta de moradia, moradia adequada e lar, permitindo uma articulação mais rica e multidimensional do fenômeno, oferecendo um suporte empírico sólido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo propôs uma reconceituação da falta de moradia como uma forma de privação de capacidades, situando-a em um lado do espectro das condições de vida, enquanto o conceito de lar ocupa o lado oposto. As três dimensões primárias – habitabilidade, estabilidade e autonomia e proteção interpessoal – são fundamentais para definir a falta de moradia, enquanto outras, como a de vínculo e pertencimento, oferecem uma experiência mais completa de habitação, mas não são indispensáveis para a definição de moradia.

JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES: UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

A aplicação da Abordagem das Capacidades ao estudo oferece uma nova lente para as políticas públicas, haja vista que qualquer sociedade justa deve garantir que seus membros não sejam privados das capacidades centrais. A falta de moradia, portanto, se posiciona como uma questão de justiça social, e uma condição de vida adequada é um requisito mínimo de dignidade que deve ser assegurado a todos os cidadãos. Ao incorporar os conceitos de desvantagens corrosivas e funcionamentos férteis, esta proposição sugere que uma das funções primárias das políticas públicas é assegurar condições de vida adequadas para todos, integrando o debate sobre moradia ao contexto mais amplo dos direitos humanos.

Em consonância com as discussões sobre a importância de intervenções focadas na moradia, o modelo conceitual objetiva redefinir as políticas públicas habitacionais. Em vez de simplesmente transferir pessoas de uma condição de falta de moradia para outra de privação habitacional, o objetivo deve ser proporcionar condições adequadas que possibilitem a construção de um lar e o desenvolvimento de uma vida digna.

Este modelo conceitual também oferece uma resposta inovadora às críticas sobre as limitações da visão tradicional do lar como refúgio seguro, considerando explicitamente a proteção interpessoal e o vínculo e pertencimento comunitário como componentes essenciais do conceito de lar. Entretanto, reconhece-se que o modelo ainda exige ajustes para se adequar a contextos culturais diversos. No caso de populações indígenas, por exemplo, evidencia-se uma concepção de lar enraizada em sua ligação com a terra e sistemas de parentesco e hierarquia específicos, sugerindo que adaptações contextuais são necessárias para capturar adequadamente essas vivências.

Além disso, explorar como as condições de vida impactam a construção de identidade e o sentido de pertencimento contribuirá para uma melhor compreensão da experiência habitacional.

Por fim, este artigo buscou contribuir para a literatura acadêmica sobre políticas públicas, oferecendo um modelo conceitual que articula os conceitos de lar, moradia adequada e falta de moradia com base em dimensões-chave. Ancorado nas teorias de Sen e Nussbaum, o modelo redefine a falta de moradia como uma privação de capacidades, posicionando o fenômeno no contexto que abrange condições de vida inadequadas e

**JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES:
UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS**

adequadas. Essa perspectiva reforça a urgência de políticas públicas que garantam a dignidade e a cidadania, reconhecendo a moradia não apenas como um direito básico, mas como uma condição essencial de justiça social.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PUBLIC HEALTH ASSOCIATION. Committee on the hygiene of housing. *Basic principles of healthful housing*, 1945.

AMORE, Kate; VIGGERS, Helen; BAKER, Michael G.; HOWDEN-CHAPMAN, Philippa. Severe housing deprivation: the problem and its measurement. *Official Statistics Research Series*, n. 6. Wellington: Statistics New Zealand, 2013.

AUSTRALIAN BUREAU OF STATISTICS. *Information paper: a statistical definition of homelessness*. Canberra: Australian Bureau of Statistics, 2012.

AUSTRALIAN INSTITUTE OF HEALTH AND WELFARE. *Specialist homelessness services 2014-2015*. Canberra, 2015. Disponível em: <http://www.aihw.gov.au/homelessness/>. Acesso em: 04 nov. 2024.

BACCHI, Carol Lee. *Women, policy and politics: the construction of policy problems*. London: Sage Publications, 1999.

BEDIN, Gilmar Antonio; SCHONARDIE, Elenise Felzke. A construção do estado de bem-estar social e o neoliberalismo: Uma reflexão sobre a ruptura da evolução dos direitos humanos e do processo de (des)mercadorização das sociedades capitalistas. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, [S. l.], v. 12, n. 23, p. e15869, 2024. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/15869>. Acesso em: 1 dez. 2025.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica. *Desenvolvimento social: habitação*. Rio de Janeiro, 1966.

BURKE, Terry et al. Experiencing the housing affordability problem: blocked aspirations, trade-offs and financial hardships. *National Research Venture 3: Housing Affordability for Lower Income Australians*, Research Paper n. 9. Melbourne: AHURI, 2007.

BUSCH-GEERTSEMA, Volker; CULHANE, Dennis; FITZPATRICK, Suzanne. Developing a global framework for conceptualising and measuring homelessness. *Habitat International*, v. 55, p. 124-132, 2016. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/>. Acesso em: 04 nov. 2024.

**JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES:
UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS**

CENTRE FOR COMPARATIVE RESEARCH. The impacts of overcrowding in Health and Education. *A review of evidence and literature*. London: Office of the Deputy Prime Minister, 2004.

CHAMBERLAIN, Chris; MACKENZIE, David. Understanding contemporary homelessness: issues of definition and meaning. *The Australian Journal of Social Issues*, v. 27, n. 4, p. 274-297, 1992. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/>. Acesso em: 30 out. 2024.

COATES, Dermot; ANAND, Paul; NORRIS, Michelle. Housing and quality of life for migrant communities in Western Europe: a capabilities approach. *Journal on Migration and Human Security*, v. 1, n. 4, p. 163-209, 2013.

COHEN, Simone et al. Habitação saudável e ambiente favorável à saúde como estratégia de promoção da saúde. *Ciência e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v.12, n.11, p.191-8, 2007.

DUPUIS, Ann; THORNS, David C. Home, home ownership and the search for ontological security. *Sociological Review*, v. 46, n. 1, p. 24-47, 1998. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1111/1467-954X.00088>. Acesso em: 30 out. 2024.

EASTHOPE, Hazel. A place called home. *Housing, Theory and Society*, v. 21, n. 3, p. 128-138, 2004. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/14036090410021360>. Acesso em: 30 out. 2024.

EDGAR, Bill. *European review of statistics on homelessness*. Brussels: FEANTSA: European Observatory on Homelessness, 2009.

EVANGELISTA, Guillem F. Poverty, homelessness and freedom: an approach from the capabilities theory. *European Journal of Homelessness*, v. 4, p. 189-202, 2010.

FINANCIAL STABILITY DIVISION CENTRAL BANK OF IRELAND. Credit conditions, macroprudential policy and house prices. Robert Kelly & Fergal McCann & Conor O'Toole. *Central Bank of Ireland research workshop*. November, 16, 2015. Disponível em: <https://www.eba.europa.eu/sites/>. Acesso em 06 nov. 2024.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informação. *Déficit habitacional no Brasil*. Belo Horizonte, 2008.

HANOVER WELFARE SERVICES. 2008 annual client survey. Melbourne, 2008.

HANOVER WELFARE SERVICES. 2009 annual client survey. Melbourne, 2009.

**JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES:
UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS**

HERMETO, Mateus P. Habitação saudável: ampliando a atenção à saúde. *Cadernos de Arquitetura e Urbanismo*, Belo Horizonte, v.16, n.8, p.47-158, 2009.

HULSE, Kath; SHARAM, Andrea. *Fighting for my family: a longitudinal study of families experiencing homelessness*. Melbourne: Hanover and Swinburne University of Technology, 2013.

JOHNSON, Guy; GRONDA, Hellene; COUTTS, Sally. *On the outside: pathways in and out of homelessness*. North Melbourne: Australian Scholarly Publishing, 2008.

MALLETT, Shelley. Understanding home: a critical review of the literature. *Sociological Review*, v. 52, n. 1, p. 62-89, 2004. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/>. Acesso em: 30 out. 2024.

MOORE, Jeanne. Polarity or integration? Towards a fuller understanding of home and homelessness. *Journal of Architecture and Planning Research*, v. 24, n. 2, p. 143-159, 2007.

MUELLER, Airton A.; LUTZER, Anderson V. B. Enchentes no Rio Grande do Sul: uma análise de perdas e danos (COP27) baseada em capacidades (Amartya Sen). *Revista Redes*, v. 29, n. 1. 2025.

MUELLER, Airton A.; MAIA, Claudio M.; GAZOLLA, Marcio; SILVA, Sidinei P. da; LUTZER, Anderson V. B.; TABASCO, Julio J. P. Abordagem territorial do desenvolvimento e sua dimensão humana e intelectual: uma proposição teórico-metodológica à luz de Amartya Sen e John Thompson. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, v. 18, n. 1, p. 203-220, 2022. Taubaté, SP, Brasil.

NUSSBAUM, Martha C. *Creating capabilities: the human development approach*. Cambridge, MA: Belknap Press of Harvard University Press, 2011.

NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento a espécie*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2007.

NUSSBAUM, Martha.; SEN, Amartya. *A qualidade de vida*. Oxford: Oxford University Press, EUA. 1993.

PARSELL, C. “Homeless is what I am, not who I am”: insights from an inner-city Brisbane study. *Urban Policy and Research*, v. 28, n. 2, p. 181-194, 2010. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080>. Acesso em: 22 out. 2024.

PARSELL, Cameron. Home is where the house is: the meaning of home for people sleeping rough. *Housing Studies*, v. 27, n. 2, p. 159-173, 2012. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080>. Acesso em: 22 out. 2024.

**JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES:
UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS**

PASTERNAK, Suzana; D'OTTAVIANO, Camila. Favelas no Brasil e em São Paulo: avanços nas análises a partir da Leitura Territorial do Censo de 2010. *Cadernos Metrópole*, São Paulo, v. 35, 2016.

RABINOVICH, Elaine P. A casa dos sem casa. *Psicologia: Ciência e Profissão*, São Paulo, v.2, n.3 e 4, p.16-23, 1992.

ROLNIK, Raquel. Moradia adequada é um direito. O Estado de São Paulo, São Paulo, 18 out. 2009. Disponível em: <http://raquelrolnik.wordpress.com/category/artigos/>. Acesso em: 22 out. 2024.

SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2009.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Oxford: Imprensa da Universidade de Oxford, 2010.

SHELTER. *Living home standard*. England: Shelter UK, 2016.

SIXSMITH, Judith. The meaning of home: an exploratory study of environmental experience. *Journal of Environmental Psychology*, v. 6, n. 4, p. 281-298, 1986. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0272494486800020>. Acesso em: 4 nov. 2024.

SMITH, Sandy G. The essential qualities of a home. *Journal of Environmental Psychology*, v. 14, n. 1, p. 31-46, 1994. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii>. Acesso em: 30 out. 2024.

SCHONARDIE, Elenise Felzke; DE SOUZA, Carina Lopes. Direito à moradia e vulnerabilidade social: Uma análise dos reflexos da política econômica neoliberal na financeirização habitacional a partir do recurso extraordinário 860.361/SP. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, [S. l.], v. 13, n. 25, p. e16052, 2025. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/16052>. Acesso em: 1 dez. 2025.

SOMERVILLE, Peter. The social construction of home. *Journal of Architecture and Planning Research*, v. 14, n. 3, p. 226-245, 1997.

SOMERVILLE, Peter. Understanding homelessness. *Housing, Theory and Society*, v. 30, n. 4, p. 384-415, 2013. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080>. Acesso em: 30 out. 2024.

STATISTICS NEW ZEALAND. *New Zealand definition of homelessness*. Wellington: Statistics New Zealand, 2009.

**JUSTIÇA HABITACIONAL COMO PRIVAÇÃO DE CAPACIDADES:
UM MODELO CONCEITUAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS**

TASCHNER, Suzana P. Habitação e demografia intra-urbana. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v.7, p.3-34, 1991.

TOMAS, Annabel; DITTMAR, Helga. The experience of homeless women: an exploration of housing histories and the meaning of home. *Housing Studies*, v. 10, n. 4, p. 493-515, 1995. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080>. Acesso em: 30 out. 2024.

WELLS, Thomas. Sen's capability approach. Internet *Encyclopaedia of Philosophy*, 2015. Disponível em: <http://www.iep.utm.edu/sen-cap>. Acesso em: 4 nov. 2024.

WOLFF, Jonathan; DE-SHALIT, Avner. Disadvantage. Oxford: Oxford University Press, 2007.

YATES, Judith. Housing affordability and financial stress. National Research Venture 3: *Housing Affordability for Lower Income Australians*, Research Paper n. 6. Sydney: AHURI, Sydney Research Centre, 2007.

Autor Correspondente:

Anderson Vinícios Branco Lutzer

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijui

Rua do Comércio, 3000 - Universitário – 98700-000 - Ijuí, RS – Brasil

anderson.lutzer@gmail.com

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons

